COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"AD21/2021 – Live Stream de visitas performativas",*** sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), considernado que o valor do contrato é inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), com sede na Rua do Brasil,131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

A competência da decisão de contratar é do 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, delegada pelo Conselho Intermunicipal por deliberação de 25 de fevereiro de 2021.

Artigo 4.º - Consulta Preliminar

1. Foi efetuada consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, tendo participado as seguintes entidades:

- Celeuma – Multimédia Lda.;
- Reframe Audiovisual & Multimédia, Unipessoal, Lda.;
- Ideias Concertadas Lda.;
- Ruela & Mesquita – Conteúdos Digitais, Lda.;
- Posprod Audiovisuais Lda.;
- XL IDEIAS;
- Sleeklab, Lda.;
- Filipe Pena, Unipessoal, Lda.;
- Fresh Week – Media Service, Lda..

2. A consulta preliminar ao mercado permitiu à CIM-RC fixar o preço base.

Artigo 5.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pela CIM Região de Coimbra, no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 6.º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento.

Artigo 8.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
 a) Documento referido na alínea a) do nº 1 do art.º 57º do CCP, em conformidade com o **Anexo I** ao presente convite e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
 b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este convite.
 c) Cópia da **certidão do registo comercial ou código de acesso à "Certidão Permanente**", ou cópia da ata de tomada de posso dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
2. Integram também a proposta quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do art.º 57º do CCP.

Artigo 9.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às **23:59 horas do 3.º** (terceiro) **dia** seguinte à data do envio do presente convite.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no nº 1 do presente artigo.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode livremente alterá-la ou retirá-la.

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em*: www.gns.gov.pt).*
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente procedimento.
8. O preço constante da proposta não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
9. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º - Prazo de validade das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14.º - Despesas e encargos

Quaisquer despesas ou encargos em que o concorrente venha a incorrer serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 15.º - Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este convite de procedimento.
2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP**, nomeadamente:
 a) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 b) **Situação regularizada** relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 c) **Situação regularizada** relativamente a **impostos** devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.
4. Identificação da pessoa que servirá de **interlocutor** com a Entidade Adjudicante e respetivos contactos, designadamente nome completo, n.º de telefone e email.
5. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
6. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias.

Artigo 17.º - Caução

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 18.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do artigo 94.º do CCP.

Artigo 19.º - Minuta de contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.

3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso publico.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04/12.

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2021.04.07 11:30:14 +01'00'

(Jorge Brito)

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada … (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) Anexo I
b) Anexo III
c)…
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada … (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada …(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F…. (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), NIPC nº ……, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o procedimento de contratação pública designado "……..", em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço de _____,___ € (_____euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura